




1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39

**Ministério Público do Estado de Alagoas**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**Ata da 6ª Reunião Ordinária do Colégio de**  
**Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (18/6/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o *quorum* necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 5ª Reunião Ordinária de 2019, e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: **1.** Proc. SAJMP n. 02.2018.00002201-0; Interessado: Wladimir Vieira da Silva. Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça (voto do relator). **2.** Proposta de Resolução CPJ; Interessado: Procurador-Geral de Justiça. **3.** Projeto de Lei Complementar Estadual; Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Anteprojeto de Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas. Ato contínuo o colegiado, após sugestão do Presidente, decidiu inverter a pauta, com a finalidade de iniciar os trabalhos a partir do **item 2**, oportunidade em que o Presidente informou que a proposta de Resolução CPJ apresentada tem o escopo de alterar as atribuições das Promotorias de Justiça de Arapiraca. Destacou que a proposta de Resolução ora analisada modifica especificamente as atribuições da 1ª e da 9ª Promotorias de Justiça de Arapiraca, transferindo as atribuições na área de defesa da saúde de uma para outra. Asseverou que a alteração levou em consideração as sugestões apresentadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça de Arapiraca, ressaltando que as alterações otimizam os serviços prestados



7  
8  
9  
10  
11  
12  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78



## Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça

pelo Ministério Público de Alagoas. Colocada em votação, a proposta de Resolução foi aprovada, por unanimidade, pelo colegiado. Quanto ao **item 3**, o Presidente informou que a matéria versa sobre o Projeto de Lei Complementar Estadual que institui a nova Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas. Mencionou que o tema foi objeto de diversas pesquisas e estudos por parte de uma Comissão Temporária instituída pelo Colégio de Procuradores de Justiça com a finalidade de revisar a Lei Complementar n. 15, de 22 de novembro de 1996. Parabenizou o trabalho desenvolvido pelos integrantes da mencionada Comissão Temporária, notadamente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Presidente), Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Marcos Méro e Denise Guimarães de Oliveira. Mencionando as atualizações realizadas na legislação, asseverou que o escopo e a estrutura do Ministério Público permanecem inalteradas. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, este questionou sobre a sistemática de discussão da matéria. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente sugeriu que a discussão da matéria fosse feita ponto a ponto, de maneira que, após manifestação de integrante do colegiado sobre determinado item do projeto, seria aberta a fase de discussão e posterior votação. A sugestão foi acolhida por unanimidade pelo colegiado. Ato contínuo, o Presidente informou que somente fez questão de acrescentar dois itens ao texto apresentado pela comissão, a saber; 1- Possibilidade de remoção por permuta entre membros do Ministério Público de Alagoas e membros do Ministério Público de outras unidades da federação; e 2- Possibilidade de qualquer agente vitalício da instituição ser eleito e, por via de consequência, venha a exercer o cargo de Ouvidor do Ministério Público de Alagoas. Explicou que os itens acrescidos visam fortalecer a instituição. Esclareceu que a remoção por permuta entre diversas unidades ministeriais da federação é uma realidade nacional. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, este expressou concordância com a possibilidade de remoção por permuta entre membros do Ministério Público de estados distintos. Enalteceu a proposição e disse que a efetivação das permutas descritas permitirá uma nacionalização da carreira dos agentes ministeriais. Colocada em votação, a proposição foi aprovada por maioria, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Absteve-se de votar o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia. No tocante ao segundo ponto, esclareceu que outras unidades ministeriais da Federação, no âmbito de suas legislações orgânicas, já



13  
14  
15  
16  
17  
18

**Ministério Público do Estado de Alagoas**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

79 possuem previsões normativas que permitem que membros vitalícios que  
80 atuam na 1ª instância possam exercer cargos na administração superior do  
81 Ministério Público, mormente na Ouvidoria, que é um órgão auxiliar do  
82 Colégio de Procuradores de Justiça. Afirmou que a referida modificação foi  
83 objeto de demandas de vários membros da instituição. Fez a leitura dos  
84 dispositivos normativos em questão, ressaltando a necessidade da eleição  
85 para o cargo de Ouvidor ser realizada pelo Colégio de Procuradores de  
86 Justiça. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean  
87 Antônio Ferreira de Araújo, atual Ouvidor do Ministério Público, este  
88 manifestou-se favoravelmente às regras que permitem que qualquer  
89 membro vitalício da instituição possa exercer o cargo de Ouvidor do  
90 Ministério Público, após eleição realizada pelo Colégio de Procuradores de  
91 Justiça. Elencando suas atribuições, asseverou a importância da Ouvidoria  
92 na interlocução entre a sociedade e os mais diversos órgãos existentes na  
93 estrutura administrativa do Ministério Público. Dada a palavra ao  
94 Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, este  
95 afirmou que há uma tendência nacional de que qualquer membro da  
96 instituição possa assumir a Ouvidoria e exercer do cargo de Ouvidor do  
97 Ministério Público. Colocado em votação, o referido item foi aprovado por  
98 unanimidade pelo colegiado. Passada a palavra ao Excelentíssimo  
99 Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, este sugeriu a discussão  
100 de alguns itens do projeto de Lei Complementar Estadual apresentado.  
101 Inicialmente mencionou que o art. 6º, inciso V, do texto analisado está em  
102 desconformidade com o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689,  
103 de 3 de outubro de 1941), especificamente quando preconiza que “no  
104 exercício de suas funções o Ministério Público poderá receber diretamente  
105 da Polícia Judiciária o inquérito policial, tratando-se de infração de ação  
106 penal pública”. Explicou que o CPP possui norma que destoa da previsão  
107 aludida, notadamente quando determina que os autos do inquérito policial  
108 seja remetido à autoridade judicial que posteriormente deve encaminhá-lo  
109 ao Ministério Público. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente  
110 lembrou que a sistemática versada no dispositivo aludido já vem sendo  
111 adotada há tempos. Explicou que a criação da central de inquéritos teve o  
112 condão de estreitar o encaminhamento de expedientes entre a Polícia  
113 judiciária e o Ministério Público. Passada a palavra ao Excelentíssimo  
114 Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este afirmou que a  
115 tramitação direta de inquérito policial entre a polícia judiciária e o  
116 Ministério Público não destoa da normatividade prevista na legislação  
117 processual penal. Informou que todas as unidades ministeriais do país já

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.

19  
20  
21  
22  
23  
24



## Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça

118 adotam esta sistemática, sendo esse o motivo da instituição das centrais de  
119 inquéritos do âmbito do Ministério Público. Destacou alguns julgados em  
120 que prevaleceu o entendimento de que o Ministério Público é destinatário  
121 imediato das peças de informação que versem sobre notícias de atos  
122 criminosos. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça  
123 Dilmar Lopes Camerino, este afirmou que o dispositivo em comento  
124 fortalece a atuação do Ministério Público, pois torna o procedimento de  
125 persecução criminal mais célere, sem trazer prejuízo ao regular andamento  
126 do processo penal. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de  
127 Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, este se posicionou favoravelmente  
128 à manutenção no texto da prescrição normativa supracitada. Disse que  
129 desconhece decisão judicial que tenha anulado esta sistemática de remessa  
130 direta do inquérito policial ao agente ministerial. Dada a palavra ao  
131 Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo,  
132 este informou que a previsão contida no art. 6º, inciso V, do projeto de lei  
133 complementar ora em análise, não contraria a sistemática adotada no  
134 Código de Processo Penal. Observou que o dispositivo em questão apenas  
135 cria a possibilidade de remessa do inquérito policial diretamente ao órgão  
136 de execução com atribuições no âmbito criminal, sem, contudo, estabelecer  
137 a exclusividade deste encaminhamento. Disse que o projeto do novo  
138 Código de Processo Penal, em tramitação no Congresso Nacional,  
139 estabelece a possibilidade descrita na norma ora discutida. Passada a  
140 palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de  
141 Oliveira, esta afirmou que o termo “poderá”, contido no artigo em  
142 discussão, não estabelece uma obrigatoriedade de tramitação do inquérito  
143 policial entre a polícia judiciária e o Ministério Público, mas define apenas  
144 uma facultatividade, de maneira a não contrariar as regras previstas no  
145 Código de Processo Penal. Colocada em votação, o colegiado, por maioria,  
146 decidiu manter a redação prevista no art. 6º, inciso V, do Projeto de Lei  
147 Complementar ora em análise, vencido o Excelentíssimo Procurador de  
148 Justiça Antiógenes Marques de Lira. Em seguida, o Excelentíssimo  
149 Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira sugeriu a modificação  
150 do artigo 8º, § 7º, do texto apresentado, especificamente quanto à data de  
151 posse de Procurador-Geral de Justiça. Colocada em votação, o colegiado  
152 decidiu manter a redação contida na regra supracitada. Em seguida, o  
153 Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira  
154 asseverou que a regra contida no artigo 8º, § 8º, do projeto em análise, fixa  
155 o *quórum* de 2/3 (dois terços) de deliberação da Assembleia Legislativa  
156 para as hipóteses de destituição do Procurador-Geral de Justiça,



**Ministério Público do Estado de Alagoas**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

25  
26  
27  
28  
29  
30  
157 contrariando a regra prevista no artigo 9º, § 2º, da Lei n. 8.625, de 12 de  
158 fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que  
159 estabelece o *quórum* de 1/3 (um terço). Com a palavra, o Presidente  
160 informou que esta alteração foi iniciativa da Comissão Temporária e que  
161 teve por objeto fortalecer a instituição. Dada a palavra ao Excelentíssimo  
162 Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, este  
163 informou que regras que versem sobre a destituição do Procurador-Geral  
164 de Justiça foram elaboradas no intuito preservar a chefia da instituição,  
165 tornando a destituição do Procurador-Geral de Justiça menos suscetível à  
166 interferência política. Defendeu a constitucionalidade da norma, uma vez  
167 que, nesse caso, inexistente obrigatoriedade de simetria entre a legislação  
168 federal e a legislação estadual. Colocada em votação, o colegiado, por  
169 maioria, decidiu manter a redação prevista no art. 8º, § 8, do Projeto de Lei  
170 Complementar proposto, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça  
171 Antiógenes Marques de Lira. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador  
172 de Justiça Antiógenes Marques de Lira, este expressou discordância com a  
173 redação das regras descritas nos § 9º e 10º do artigo 8º do texto em análise.  
174 Sugeriu a modificação do texto, de maneira a melhor esclarecer as  
175 hipóteses aventadas nas referidas normas. Defendeu que as regras que  
176 disciplinam os casos de vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça  
177 especifiquem não sejam remissivos. Após ampla discussão, o colendo  
178 colegiado, por unanimidade, decidiu acatar a sugestão apresentada pelo  
179 Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Ato  
180 contínuo, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de  
181 Lira criticou o dispositivo contido no artigo 13, inciso XII, do Projeto de  
182 Lei Complementar Estadual apresentado. Expressou discordância com a  
183 norma que faculta ao Colégio de Procuradores de Justiça desativar ou  
184 programar a desativação, desde que vagos, bem como reativar a qualquer  
185 tempo, Promotorias de Justiça ou cargos de Promotor de Justiça. Passada a  
186 palavra ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, este informou que  
187 o referido dispositivo permite que a administração superior do Ministério  
188 Público de Alagoas possa efetivamente exercer o controle administrativo e  
189 financeiro da instituição. Exemplificou que a norma ventilada fora utilizada  
190 em gestões anteriores com a finalidade de adequar a estrutura  
191 administrativa do Ministério Público, notadamente quando desativou  
192 Promotorias de Justiça sem funcionalidade. Colocada em votação, o  
193 colegiado, por maioria, decidiu manter a redação prevista no artigo 13, do  
194 Projeto de Lei Complementar proposto, vencido o Excelentíssimo  
195 Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Com a palavra, o

31  
32  
33  
34  
35  
36



## Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça

196 Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira solicitou  
197 a exclusão dos artigos 47 a 49, pelo fato das aludidas regras mencionarem  
198 espécies de serviço já regulamentadas por leis nacionais. Colocada em  
199 votação, o colegiado, por maioria, decidiu manter a redação prevista nos  
200 artigos supracitados, do Projeto de Lei Complementar proposto, vencido o  
201 Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Em  
202 seguida, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de  
203 Lira criticou a redação dos artigos 181 a 183 do texto apresentado. Sugeriu  
204 a modificação do texto. Após ampla discussão, o colegiado, por maioria,  
205 deliberou pela manutenção das normas referidas, vencido o Excelentíssimo  
206 Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Com a palavra, o  
207 Excelentíssimo Presidente perguntou se mais algum integrante do  
208 colegiado gostaria de propor alterações na proposta apresentada. Não  
209 havendo manifestação, o Excelentíssimo Presidente colocou em votação o  
210 Projeto de Lei Complementar Estadual, momento em que o egrégio  
211 colegiado aprovou o texto proposto. Em seguida, o Excelentíssimo  
212 Presidente informou que o Excelentíssimo Secretário, Promotor de Justiça  
213 Humberto Pimentel Costa, elaborará a exposição de motivos e fará os  
214 ajustes aprovados nesta sessão. Convidou todos os integrantes do colegiado  
215 a irem à Assembleia Legislativa efetuar a entrega do PLC. Passada a  
216 palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes,  
217 este parabenizou a iniciativa de atualização da Lei Orgânica do Ministério  
218 Público de Alagoas. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de  
219 Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, este cumprimentou todos  
220 os integrantes da comissão provisória de revisão da Lei Orgânica do  
221 Ministério Público de Alagoas. Agradeceu ao Excelentíssimo Secretário do  
222 Colégio de Procuradores de Justiça, Promotor de Justiça Humberto  
223 Pimentel Costa, pelo relevante trabalho de assessoramento da comissão.  
224 Quanto ao **item 1**, o Presidente informou que o processo em questão versa  
225 sobre recurso administrativo interposto contra decisão proferida pela  
226 Procuradoria Geral de Justiça. Informando que não participaria da  
227 deliberação, visto que foi o autor decisão vergastada. Passou a presidência  
228 ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional  
229 Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, seu substituto legal. Com a  
230 palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de  
231 Araújo, Ouvidor do Ministério Público, solicitou ao Procurador-Geral de  
232 Justiça a realização de campanha institucional com objetivo de promover a  
233 defesa dos direitos dos idosos. Informou que a presente solicitação decorre  
234 do fato da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas receber intensas



**Ministério Público do Estado de Alagoas**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

37  
38  
39  
40  
41  
42  
235 demandas relativas a esse tema. Passada a palavra ao Excelentíssimo  
236 Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, este  
237 sugeriu que a defesa dos direitos dos portadores de deficiência também  
238 fosse incluída na mencionada campanha institucional. Com a palavra, o  
239 Excelentíssimo Presidente acatou a sugestão dos Excelentíssimos  
240 Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto e Lean  
241 Antônio Ferreira de Araújo. Mencionou que conversará com o  
242 Excelentíssimo Promotor de Justiça Helder Jucá, titular da 25ª Promotoria  
243 de Justiça da Capital, que possui atribuições na defesa dos direitos dos  
244 idosos e portadores de deficiência. Ressaltando que também acionará a  
245 Assessoria de Planejamento Estratégico, destacou a importância do tema.  
246 Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto  
247 Tenório de Albuquerque, este averbou seu impedimento em participar do  
248 julgamento em razão de ter prolatado despacho nos autos, oportunidade em  
249 que repassou a presidência da sessão ao Excelentíssimo Procurador de  
250 Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, decano do Colégio de  
251 Procuradores de Justiça. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente  
252 passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes  
253 Marques de Lira, relator do processo. O Excelentíssimo Procurador de  
254 Justiça Vicente Felix Correia pediu vista dos autos, o que foi deferido pela  
255 Presidência. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta.  
256 Adentrando na fase das comunicações, a Excelentíssima Procuradora de  
257 Justiça Denise Guimarães de Oliveira propôs voto de pesar em razão do  
258 falecimento de Eduardo Lima Calheiros, irmão do Excelentíssimo  
259 Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, com a comunicação da  
260 iniciativa aos respectivos familiares, tendo sido acompanhado por todos os  
261 presentes. Não mais havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente  
262 agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão,  
263 determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa,  
264 Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de  
265 Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo  
266 Senhor Presidente.

267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274

**Alfredo Gaspar de Mendonça Neto**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

  
**Márcio Roberto Tenório de Albuquerque**

43  
44  
45  
46  
47  
48  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281



**Ministério Público do Estado de Alagoas**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**  
Procurador de Justiça  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

*Antônio Arecippo Neto*

**Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto**  
Procurador de Justiça  
Decano do Colégio de Procuradores de Justiça



Proc: 1711/2019

• Interessado: Dra. Maria Luísa Maia Santos – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Ônus financeiro. Inexistência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de laudos periciais de seus servidores, lavrados pela Superintendência Médica e Ocupacional do Estado de Alagoas – SPMSO”. Defiro, enviando os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 15 de Julho de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessor Administrativo do Ministério Público  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 698, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 1521/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual n° 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOSÉ MÁRIO CALHEIROS DE MELO PINTO, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 699, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 08/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual n° 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva ANDRÉIA CANSANÇÃO DE SIQUEIRA, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 700, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1711/2019, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à Dra. MARIA LUÍSA MAIA SANTOS, Promotora de Justiça da PJ de Cajueiro, 90 (noventa) dias de auxílio-doença, correspondente ao período de 3 de julho a 30 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (3/7/2019), às 10h, na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para 3ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, presidente da sessão, e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, José Artur Melo, Marcos Méro e Denise Guimarães de Oliveira. Ausentes, por encontrarem-se em gozo de férias, os Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Inicialmente, o presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Plano Plurianual do Ministério Público de Alagoas. Interessado: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Apresentação do Plano Plurianual do Ministério Público de Alagoas referente ao período 2020-2023. Em razão da ausência do Promotor de Justiça Dr. Humberto Pimentel Costa, secretário deste órgão colegiado, que encontra-se em uma reunião de trabalho na Procuradoria de Justiça Eleitoral, em Brasília, foi nomeado como Secretário Ad Hoc o Procurador de Justiça Vicente Felix Correia. Na sequência, o presidente solicitou que fizessem parte da mesa a Diretora de Programação e Orçamento, Jamille Mendonça Setton Mascarenhas, e a Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do MPAL, Dra. Elenise Daudt Tenório de Souza. Antes do início das discussões sobre a matéria, a Diretora de Programação e Orçamento, a pedido do presidente, fez uma breve explanação sobre o Plano Plurianual do Ministério Público do Estado de Alagoas referente ao período 2020-2023. Após discussão pelos presentes, a matéria foi aprovada à unanimidade. Iniciada a fase de comunicações, o presidente informou que o Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto encontra-se em gozo de férias e que se coloca à disposição dos colegas para o que for necessário. Por fim, o presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião extraordinária, determinando a lavratura desta ata que eu, Vicente Felix Correia, fiz e rubriquei como Secretário Ad Hoc do Colégio de Procuradores de Justiça \_\_\_\_\_, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (18/6/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arcicipo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 5ª Reunião Ordinária de 2019, e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. SAJMP n. 02.2018.00002201-0; Interessado: Wladimir Vieira da Silva. Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça (voto do relator). 2. Proposta de Resolução CPJ; Interessado: Procurador-Geral de Justiça. 3. Projeto de Lei Complementar Estadual; Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Anteprojeto de Lei Orgânica do Ministério Público de

Alagoas. Ato contínuo o colegiado, após sugestão do Presidente, decidiu inverter a pauta, com a finalidade de iniciar os trabalhos a partir do item 2, oportunidade em que o Presidente informou que a proposta de Resolução CPJ apresentada tem o escopo de alterar as atribuições das Promotorias de Justiça de Arapiraca. Destacou que a proposta de Resolução ora analisada modifica especificamente as atribuições da 1ª e da 9ª Promotorias de Justiça de Arapiraca, transferindo as atribuições na área de defesa da saúde de uma para outra. Asseverou que a alteração levou em consideração as sugestões apresentadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça de Arapiraca, ressaltando que as alterações otimizam os serviços prestados pelo Ministério Público de Alagoas. Colocada em votação, a proposta de Resolução foi aprovada, por unanimidade, pelo colegiado. Quanto ao item 3, o Presidente informou que a matéria versa sobre o Projeto de Lei Complementar Estadual que institui a nova Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas. Mencionou que o tema foi objeto de diversas pesquisas e estudos por parte de uma Comissão Temporária instituída pelo Colégio de Procuradores de Justiça com a finalidade de revisar a Lei Complementar n. 15, de 22 de novembro de 1996. Parabenizou o trabalho desenvolvido pelos integrantes da mencionada Comissão Temporária, notadamente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Presidente), Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Marcos Méro e Denise Guimarães de Oliveira. Mencionando as atualizações realizadas na legislação, asseverou que o escopo e a estrutura do Ministério Público permanecem inalteradas. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, este questionou sobre a sistemática de discussão da matéria. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente sugeriu que a discussão da matéria fosse feita ponto a ponto, de maneira que, após manifestação de integrante do colegiado sobre determinado item do projeto, seria aberta a fase de discussão e posterior votação. A sugestão foi acolhida por unanimidade pelo colegiado. Ato contínuo, o Presidente informou que somente fez questão de acrescentar dois itens ao texto apresentado pela comissão, a saber: 1- Possibilidade de remoção por permuta entre membros do Ministério Público de Alagoas e membros do Ministério Público de outras unidades da federação; e 2- Possibilidade de qualquer agente vitalício da instituição ser eleito e, por via de consequência, venha a exercer o cargo de Ouvidor do Ministério Público de Alagoas. Explicou que os itens acrescidos visam fortalecer a instituição. Esclareceu que a remoção por permuta entre diversas unidades ministeriais da federação é uma realidade nacional. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmir Lopes Camerino, este expressou concordância com a possibilidade de remoção por permuta entre membros do Ministério Público de estados distintos. Enalteceu a proposição e disse que a efetivação das permutas descritas permitirá uma nacionalização da carreira dos agentes ministeriais. Colocada em votação, a proposição foi aprovada por maioria, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Absteve-se de votar o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia. No tocante ao segundo ponto, esclareceu que outras unidades ministeriais da Federação, no âmbito de suas legislações orgânicas, já possuem previsões normativas que permitem que membros vitalícios que atuam na 1ª instância possam exercer cargos na administração superior do Ministério Público, mormente na Ouvidoria, que é um órgão auxiliar do Colégio de Procuradores de Justiça. Afirmou que a referida modificação foi objeto de demandas de vários membros da instituição. Fez a leitura dos dispositivos normativos em questão, ressaltando a necessidade da eleição para o cargo de Ouvidor ser realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, atual Ouvidor do Ministério Público, este manifestou-se favoravelmente às regras que permitem que qualquer membro vitalício da instituição possa exercer o cargo de Ouvidor do Ministério Público, após eleição realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Elencando suas atribuições, asseverou a importância da Ouvidoria na interlocução entre a sociedade e os mais diversos órgãos existentes na estrutura administrativa do Ministério Público. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, este afirmou que há uma tendência nacional de que qualquer membro da instituição possa assumir a Ouvidoria e exercer o cargo de Ouvidor do Ministério Público. Colocado em votação, o referido item foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, este sugeriu a discussão de alguns itens do projeto de Lei Complementar Estadual apresentado. Inicialmente mencionou que o art. 6º, inciso V, do texto analisado está em desconformidade com o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), especificamente quando preconiza que “no exercício de suas funções o Ministério Público poderá receber diretamente da Polícia Judiciária o inquérito policial, tratando-se de infração de ação penal pública”. Explicou que o CPP possui norma que destoa da previsão aludida, notadamente quando determina que os autos do inquérito policial seja remetido à autoridade judicial que posteriormente deve encaminhá-lo ao Ministério Público. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente lembrou que a sistemática versada no dispositivo aludido já vem sendo adotada há tempos. Explicou que a criação da central de inquéritos teve o condão de estreitar o encaminhamento de expedientes

entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este afirmou que a tramitação direta de inquérito policial entre a polícia judiciária e o Ministério Público não destoa da normatividade prevista na legislação processual penal. Informou que todas as unidades ministeriais do país já adotam esta sistemática, sendo esse o motivo da instituição das centrais de inquéritos do âmbito do Ministério Público. Destacou alguns julgados em que prevaleceu o entendimento de que o Ministério Público é destinatário imediato das peças de informação que versem sobre notícias de atos criminosos. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmir Lopes Camerino, este afirmou que o dispositivo em comento fortalece a atuação do Ministério Público, pois torna o procedimento de persecução criminal mais célere, sem trazer prejuízo ao regular andamento do processo penal. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, este se posicionou favoravelmente à manutenção no texto da prescrição normativa supracitada. Disse que desconhece decisão judicial que tenha anulado esta sistemática de remessa direta do inquérito policial ao agente ministerial. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, este informou que a previsão contida no art. 6º, inciso V, do projeto de lei complementar ora em análise, não contraria a sistemática adotada no Código de Processo Penal. Observou que o dispositivo em questão apenas cria a possibilidade de remessa do inquérito policial diretamente ao órgão de execução com atribuições no âmbito criminal, sem, contudo, estabelecer a exclusividade deste encaminhamento. Disse que o projeto do novo Código de Processo Penal, em tramitação no Congresso Nacional, estabelece a possibilidade descrita na norma ora discutida. Passada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta afirmou que o termo “poderá”, contido no artigo em discussão, não estabelece uma obrigatoriedade de tramitação do inquérito policial entre a polícia judiciária e o Ministério Público, mas define apenas uma facultatividade, de maneira a não contrariar as regras previstas no Código de Processo Penal. Colocada em votação, o colegiado, por maioria, decidiu manter a redação prevista no art. 6º, inciso V, do Projeto de Lei Complementar ora em análise, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Em seguida, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira sugeriu a modificação do artigo 8º, § 7º, do texto apresentado, especificamente quanto à data de posse de Procurador-Geral de Justiça. Colocada em votação, o colegiado decidiu manter a redação contida na regra supracitada. Em seguida, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira asseverou que a regra contida no artigo 8º, § 8º, do projeto em análise, fixa o quórum de 2/3 (dois terços) de deliberação da Assembleia Legislativa para as hipóteses de destituição do Procurador-Geral de Justiça, contrariando a regra prevista no artigo 9º, § 2º, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que estabelece o quórum de 1/3 (um terço). Com a palavra, o Presidente informou que esta alteração foi iniciativa da Comissão Temporária e que teve por objeto fortalecer a instituição. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, este informou que regras que versem sobre a destituição do Procurador-Geral de Justiça foram elaboradas no intuito preservar a chefia da instituição, tornando a destituição do Procurador-Geral de Justiça menos suscetível à interferência política. Defendeu a constitucionalidade da norma, uma vez que, nesse caso, inexistente obrigatoriedade de simetria entre legislação federal e a legislação estadual. Colocada em votação, o colegiado, por maioria, decidiu manter a redação prevista no art. 8º, § 8, do Projeto de Lei Complementar proposto, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, este expressou discordância com a redação das regras descritas nos § 9º e 10º do artigo 8º do texto em análise. Sugeriu a modificação do texto, de maneira a melhor esclarecer as hipóteses aventadas nas referidas normas. Defendeu que as regras que disciplinam os casos de vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça especificem não sejam remissivos. Após ampla discussão, o colendo colegiado, por unanimidade, decidiu acatar a sugestão apresentada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Ato contínuo, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira criticou o dispositivo contido no artigo 13, inciso XII, do Projeto de Lei Complementar Estadual apresentado. Expressou discordância com a norma que faculta ao Colégio de Procuradores de Justiça desativar ou programar a desativação, desde que vagos, bem como reativar a qualquer tempo, Promotorias de Justiça ou cargos de Promotor de Justiça. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, este informou que o referido dispositivo permite que a administração superior do Ministério Público de Alagoas possa efetivamente exercer o controle administrativo e financeiro da instituição. Exemplificou que a norma ventilada fora utilizada em gestões anteriores com a finalidade de adequar a estrutura administrativa do Ministério Público, notadamente quando desativou Promotorias de Justiça sem funcionalidade. Colocada em votação, o colegiado, por maioria, decidiu manter a redação prevista no artigo 13, do Projeto de Lei Complementar proposto, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de

Justiça Antiógenes Marques de Lira solicitou a exclusão dos artigos 47 a 49, pelo fato das aludidas regras mencionarem espécies de serviço já regulamentadas por leis nacionais. Colocada em votação, o colegiado, por maioria, decidiu manter a redação prevista nos artigos supracitados, do Projeto de Lei Complementar proposto, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Em seguida, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira criticou a redação dos artigos 181 a 183 do texto apresentado. Sugeriu a modificação do texto. Após ampla discussão, o colegiado, por maioria, deliberou pela manutenção das normas referidas, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente perguntou se mais algum integrante do colegiado gostaria de propor alterações na proposta apresentada. Não havendo manifestação, o Excelentíssimo Presidente colocou em votação o Projeto de Lei Complementar Estadual, momento em que o egrégio colegiado aprovou o texto proposto. Em seguida, o Excelentíssimo Presidente informou que o Excelentíssimo Secretário, Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, elaborará a exposição de motivos e fará os ajustes aprovados nesta sessão. Convidou todos os integrantes do colegiado a irem à Assembleia Legislativa efetuar a entrega do PLC. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este parabenizou a iniciativa de atualização da Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, este cumprimentou todos os integrantes da comissão provisória de revisão da Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas. Agradeceu ao Excelentíssimo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, pelo relevante trabalho de assessoramento da comissão. Quanto ao item 1, o Presidente informou que o processo em questão versa sobre recurso administrativo interposto contra decisão proferida pela Procuradoria Geral de Justiça. Informando que não participaria da deliberação, visto que foi o autor decisão vergastada. Passou a presidência ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, seu substituto legal. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Ouvidor do Ministério Público, solicitou ao Procurador-Geral de Justiça a realização de campanha institucional com objetivo de promover a defesa dos direitos dos idosos. Informou que a presente solicitação decorre do fato da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas receber intensas demandas relativas a esse tema. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, este sugeriu que a defesa dos direitos dos portadores de deficiência também fosse incluída na mencionada campanha institucional. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente acatou a sugestão dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto e Lean Antônio Ferreira de Araújo. Mencionou que conversará com o Excelentíssimo Promotor de Justiça Helder Jucá, titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, que possui atribuições na defesa dos direitos dos idosos e portadores de deficiência. Ressaltando que também acionará a Assessoria de Planejamento Estratégico, destacou a importância do tema. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, este averbou seu impedimento em participar do julgamento em razão de ter prolatado despacho nos autos, oportunidade em que repassou a presidência da sessão ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, decano do Colégio de Procuradores de Justiça. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, relator do processo. O Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia pediu vista dos autos, o que foi deferido pela Presidência. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira propôs voto de pesar em razão do falecimento de Eduardo Lima Calheiros, irmão do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, com a comunicação da iniciativa aos respectivos familiares, tendo sido acompanhado por todos os presentes. Não mais havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador de Justiça  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Procurador de Justiça  
Decano do Colégio de Procuradores de Justiça

**Promotorias de Justiça**

PLANTÃO – CAPITAL - 2019		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JULHO	20 e 21	Cível: 25ª PJC: Dr. Hélder de Arthur Jucá Filho
	20 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 50ª PJC: Dr. Sérgio Amaral Scala
	20 e 21	Criminal: 50ª PJC: Dr. Sérgio Amaral Scala

\*Replicado

PLANTÃO – INTERIOR			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
JULHO			
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	ATALAIA	20 e 21	1ª PJ: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista
JULHO			
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	CAMPO ALEGRE	20 e 21	Dr. Andreson Charles da Silva Chaves